



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(Gpt L Catarinense/ 1971)
“BRIGADA SILVA PAES”**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 02/2016 – GCALC/14ª Bda Inf Mtz
(Processo Administrativo nº 64312.003454/2016-77)**

CHAMADA PÚBLICA nº 02/2016 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPA n° 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

A União, por intermédio do Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Bocaiúva, nº 1858, Centro, Florianópolis–SC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.571.694/0001-91, representado neste ato pelo Ten Cel **PAULO FRANCISCO MONTANARI DUARTE**, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na legislação citada no preâmbulo deste Edital, através do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da **Modalidade de Compra Institucional** do Programa de Aquisições e Alimentos, com dispensa de licitação, ara fornecimento do objeto durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo Substitutivo de Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. **Os interessados deverão enviar/entregar a documentação de Habilitação e a Proposta de Venda até o dia 3/10/2016**, nos dias úteis, no horário das 9h30min às 11h30min e das 14h às 16h, na Seção Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, sediado à Rua Bocaiúva, nº 1858, Centro, Florianópolis–SC.

CRONOGRAMA	
Lançamento do Edital	19/Set/2016
Data final para envio da proposta e documentação de habilitação	3/Out/2016 até às 9h
Abertura da Sessão Pública	3/Out/2016 às 13h30
Prazo limite para manifestação de intenção de recurso	8/Out/2016
Prazo final para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção	12/Out/2016
Prazo para análise dos recursos interpostos	14/Out/2016
Publicação do resultado final	17/Out/2016

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por meio de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, a fim de atender as necessidades de alimentação do efetivo do Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada e Unidades Participantes, conforme as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	14ª Bda Inf Mtz	63º BI	HGUF1	Qtde Total	*Preço de Aquisição (R\$)	
							Valor estimado	Valor total
01	fruta in natura, tipo abacaxi pérola, de 1,5 kg cada	Kg	150	2000	150	2300	R\$ 3,16	R\$ 7.268,00
02	fruta in natura, tipo banana, espécie caturra	Kg	500	2000	600	3100	R\$ 1,18	R\$ 3.658,00
03	fruta in natura, tipo laranja pêra	Kg	500	1500	450	2450	R\$ 1,67	R\$ 4.091,50
04	fruta in natura, tipo limão taiti	Kg	150	600	105	855	R\$ 2,69	R\$ 2.299,95
05	fruta in natura, tipo maçã fuji	Kg	500	2000	240	2740	R\$ 7,00	R\$ 19.180,00
06	fruta in natura, tipo mamão formosa	Kg	150	2000	240	2390	R\$ 2,39	R\$ 5.712,10
07	fruta in natura, mamão, papaya	Kg	150	2000	105	2255	R\$ 2,98	R\$ 6.719,90
08	fruta in natura, tipo manga	Kg	150	1500	120	1770	R\$ 2,50	R\$ 4.425,00
09	fruta in natura, tipo melancia paulista rajada	Kg	500	1600	225	2325	R\$ 1,98	R\$ 4.603,50
10	fruta in natura, tipo melão amarelo	Kg	350	1500	225	2075	R\$ 5,49	R\$ 11.391,75
11	fruta in natura, tipo morango bandeja com 390g	Und	90	560	110	760	R\$ 3,78	R\$ 2.872,80
12	fruta in natura, tipo uva rubi	Kg	150	600	150	900	R\$ 8,00	R\$ 7.200,00
13	fruta in natura, tangerina, ponkan	Kg	350	1400	300	2050	R\$ 4,07	R\$ 8.343,50
14	legume in natura, tipo abóbora, tipo paulista	Kg	500	1400	180	2080	R\$ 1,99	R\$ 4.139,20
15	legume in natura, tipo batata doce	Kg	500	4000	210	4710	R\$ 0,89	R\$ 4.191,90
16	legume in natura, tipo batata inglesa, espécie lisa, lavada	Kg	2500	5000	750	8250	R\$ 1,58	R\$ 13.035,00
17	legume in natura, tipo beringela in natura, espécie comum	Pct	90	600	150	840	R\$ 1,49	R\$ 1.251,60
18	legume in natura, tipo beterraba in natura, espécie comum	Kg	200	1500	210	1910	R\$ 2,13	R\$ 4.068,30
19	legume in natura, cebola, tamanho médio, in natura, tipo branca	Kg	500	2000	600	3100	R\$ 1,69	R\$ 5.239,00
20	legume in natura, tipo cenoura, espécie comum, tamanho grande	Kg	500	1500	300	2300	R\$ 2,96	R\$ 6.808,00

21	legume in natura, tipo chuchu, espécie comum	Kg	150	600	210	960	R\$ 1,35	R\$ 1.296,00
22	legume in natura, tipo mandioca, pedaços, médio, descascado e limpo	Kg	300	1500	450	2250	R\$ 2,70	R\$ 6.075,00
23	legume in natura, tipo pepino, espécie comum	Kg	100	800	150	1050	R\$ 3,88	R\$ 4.074,00
24	legume in natura, tipo pimentão amarelo	Kg	80	500	150	730	R\$ 9,99	R\$ 7.292,70
25	legume in natura, tipo pimentão verde	Kg	150	800	150	1100	R\$ 2,49	R\$ 2.739,00
26	legume in natura, tipo pimentão vermelho	Kg	80	500	150	730	R\$ 4,90	R\$ 3.577,00
27	legume in natura, tipo vagem	Kg	50	1200	150	1400	R\$ 5,50	R\$ 7.700,00
28	legume in natura, tomate maduro para salada	Kg	800	2000	750	3550	R\$ 3,44	R\$ 12.212,00
29	verdura in natura, alface, crespa	pé	300	2000	300	2600	R\$ 1,40	R\$ 3.640,00
30	verdura in natura, brócolis, espécie japonês, maço 120g	maço	100	1600	225	1925	R\$ 2,49	R\$ 4.793,25
31	verdura in natura, couve-flor, comum, cortada em floretes, sem talos	cabeça	120	1500	150	1770	R\$ 2,99	R\$ 5.292,30
32	verdura in natura, couve, comum/manteiga	maço	180	2000	450	2630	R\$ 1,50	R\$ 3.945,00
33	verdura in natura, repolho verde, comum, culinária em geral, aparado	Kg	500	1200	60	1760	R\$ 1,25	R\$ 2.200,00
34	verdura in natura, rúcula, comum	maço	90	2000	300	2390	R\$ 1,99	R\$ 4.756,10
35	Cheiro verde in natura, completo (cebolinha, coentro e chicória) condimento in natura amarrado em forma de maço, aproximadamente 50g, não estragados isenta de parasitas.	maço	200	1500	300	2000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
36	ovo, tamanho extra, peso 71 g, origem galinha, características adicionais branco, bandeja com 30 unidades, caixa com 30 dúzias (360 unidades)	Cx 30 dz	80	900	22	1002	R\$ 90,00	R\$ 90.180,00
37	Queijo mussarela, fatiado, produto elaborado com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado.	Kg	1000	1200	150	2350	R\$ 21,65	R\$ 50.877,50

38	Queijo minas frescal, peça, produto obtido por coagulação do leite pasteurizado integral ou padronizado, acrescido de fermento láctico, coalho e sal.	Kg	150	280	30	460	R\$ 23,64	R\$ 10.874,40
39	Peixe in natura, linguado,apresentação filet, características adicionais congelado.	Kg	100	400	30	530	R\$ 28,00	R\$ 14.840,00
40	Peixe in natura, pescada amarela,apresentação filet, características adicionais congelado.	Kg	100	400	30	530	R\$ 12,00	R\$ 6.360,00
41	Peixe in natura, Tainha, apresentação posta, características adicionais congelado.	Kg	100	800	21	921	R\$ 18,00	R\$ 16.578,00
42	Peixe in natura, Anchova, apresentação posta, características adicionais congelado.	Kg	100	400	21	521	R\$ 12,92	R\$ 6.731,32
43	Camarão médio, fresco, limpo.	Kg	50	300	45	395	R\$ 49,96	R\$ 19.734,20
							R\$ 414.266,77	

1.2 Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.

1.3 Para os itens 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43, o estabelecimento deverá estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1 As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária de 2016:

PTRES nº 088961

NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100000000

PI: E6SUCOLA1QR

ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG (UGR 160504)

3. DO PREÇO

3.1. Foi realizada ampla pesquisa de mercado, conforme Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.2 O preço poderá ser reajustado, ou os valores atualizados, desde a apresentação da proposta, por

meio de nova definição de preços conforme previsto no art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26 de setembro de 2012.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 O órgão gerenciador será o **Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada (UASG 160444)**.

4.2. São participantes os seguintes órgãos:

4.2.1. 63º BATALHÃO DE INFANTARIA (UASG 160443);

4.2.2 HOSPITAL DA GUARNIÇÃO DE FLORIANÓPOLIS (UASG 160445);

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326/2006.

5.2. Por convenção, será denominado: (artigo 4o, incisos II e III, do Decreto no 7.775/2012)

5.2.1. **Beneficiários fornecedores** - público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3o da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006; e

5.2.2. **Organizações fornecedoras** - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

5. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1 Os documentos a serem providenciados pelos participantes, conforme constam relacionados neste Edital e anexos, deverão compor o conteúdo dos **ENVELOPES nº 01 (documentação de habilitação) e nº 02 (Proposta de Venda)**, distintos e lacrados endereçados a Comissão de Licitação, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

CHAMADA PÚBLICA nº 02/2016 - GCALC/14ª Bda Inf Mtz

ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CPF / CNPJ)

CHAMADA PÚBLICA nº 02/2016 - GCALC/14ª Bda Inf Mtz

ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA DE VENDA

(NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CPF / CNPJ)

5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

5.2.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – cópia da Carteira de Identidade do fornecedor individual e/ou de seu representante legal;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – Declaração de procedência dos alimentos, conforme Anexo III deste Edital; e

VI – Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02, Anexo II deste Edital;

VII - cópia do registro do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) para os participantes dos itens 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43.

5.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – cópia da Carteira de Identidade dos fornecedores individuais e/ou de seu(s) representante(s) legal(is);

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – Declaração de procedência dos alimentos, conforme Anexo III deste Edital;

VI – Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02, Anexo II deste Edital;

VII - cópia do registro do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) para os participantes dos itens 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43.

5.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.4.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados,

sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, dos beneficiários fornecedores, nos termos do Art. 4º, § 1º da Resolução nº 50/2012 – GGPA;

IV - a prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

VI - as cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimento familiar, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VII - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VIII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

IX - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

X – Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02, Anexo II deste Edital;

XI – Declaração de procedência dos alimentos, conforme Anexo III deste Edital;

XII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

XIII - cópia do registro do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) para os participantes dos itens 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43.

5.5. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE VENDA

5.5.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar a Proposta de Venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I deste Edital;

6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCESSO

6.1 Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública ou União, na forma da lei;

6.2 Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93;

6.3 Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

7. DA REPRESENTAÇÃO

7.1 Os participantes ou seus representantes, se assim o desejarem, poderão comparecer no local, data e horários indicados, apresentando-se à Comissão de Licitação a fim de participarem da reunião de abertura dos envelopes referentes à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA;

8. INABILITAÇÃO

8.1 Será considerado inabilitado aquele participante que deixar de atender às exigências deste Edital;

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada pública serão classificadas em ordem decrescente de valores por item;

9.2 Cada participante deverá oferecer proposta por item, com preço unitário e valor total, observadas as condições previamente fixadas;

9.3 A Comissão de licitação considerará em primeiro lugar o(s) participante(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**. Em caso de empate terão preferência de contratação:

a. Os agricultores familiares do município;

b. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;

c. Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais.

d. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

e. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrente deste processo, caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. DO CONTRATO

11.1 Após a adjudicação e homologação do resultado deste processo, o vencedor será convocado para, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, conforme Minuta do Anexo IV deste Edital.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** e não será prorrogado.

13. DA RECISÃO

13.1 Observado o previsto na Lei 8.666/93, capítulo III, Dos Contratos, Seção V.

14. DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO QUANTITATIVO E DA PERIODICIDADE

14.1 Os gêneros alimentícios, de acordo com as quantidades contratadas serão adquiridos mediante emissão de nota de empenho global (no valor total da compra, sendo a entrega parcelada de acordo com a necessidade da Contratante), o qual será encaminhada aos fornecedores, ficando estabelecido que a entrega deverá ser realizada uma vez por semana, nas quantidades previstas no Edital respectiva à ordem de fornecimento que acompanhará a nota de empenho ou ainda por meio de pedido eventual de acordo com as necessidades da OM.

15. DOS LOCAIS DE ENTREGA

15.1 Os gêneros deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas quando de cada aquisição, em horário comercial, nos seguintes endereços:

ORGÃO GERENCIADOR

COMANDO 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

Endereço: Rua Bocaiúva, 1858 - Centro – Florianópolis/SC - CEP: 88.015-530

Setor: Aprovisionamento. Telefone (48) 3722-4400 Ramal 4463

ORGÃO PARTICIPANTE

63º BATALHÃO DE INFANTARIA

Rua General Eurico Gaspar Dutra, 831, Estreito – Florianópolis – SC - CEP 880750-100

Setor: Aprovisionamento. Telefone (48) 3954-5200

ORGÃO PARTICIPANTE

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE FLORIANÓPOLIS

Rua Silva Jardim, 441, Centro - Florianópolis – SC – CEP 88020-200

Setor: Aprovisionamento. Telefone (48) 3025-4814 ou 3025-4839

16. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

16.1 O grupo fornecedor que aderir a esta Chamada Pública se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes;

16.2 As quantidades totais contratadas são as previstas no Termo de Referência do Edital, até o limite máximo anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar, considerando-se a Declaração de Aptidão do PRONAF-DAP/Ano, conforme estabelece a Resolução nº 73, de 26 de outubro de 2015 do Grupo Gestor do PAA;

16.3 A periodicidade da entrega será de uma vez por semana ou mediante pedidos ocasionais, de

acordo com o contratado. O início dar-se-á mediante emissão da nota de empenho, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada imediatamente após o recebimento da referida nota.

16.4 No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas;

16.5 Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá, imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, sujeitando-se às seguintes sanções:

17.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

17.1.2 multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o limite de 5 (cinco) dias;

17.1.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.1.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.1.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.1.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.1.8 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

18. DAS RESPONSABILIDADES E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

18.1 Comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a contratação;

18.2 rejeitar em todo ou em parte os gêneros alimentícios que o contratado entregar fora das especificações do Edital;

18.3 efetuar o pagamento das notas fiscais de acordo com a legislação pertinente;

18.4 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação a sua finalidade e ao interesse público, respeitado os direitos dos grupos fornecedores;

18.5 rescindir o contrato unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos grupos fornecedores;

18.6 fiscalização quanto à sua execução por meio de servidores designados para este fim;

18.7 aplicar as sanções previstas quando da ocorrência de irregularidades, respeitando o contraditório e ampla defesa.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações contantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

19.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes do Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo documento fiscal;

19.3 substituir ou complementar às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;

19.4 comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

19.6 indicar preposto, se for o caso, para representá-la durante a execução do contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

20.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

20.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

20.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: endereço eletrônico www.14bdainfmtz.eb.mil.br ou na Seção de Aquisições Licitações e Contratos do Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, localizada na Rua Bocaiúva, nº 1858, Centro, Florianópolis-SC, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 12:00 horas nas sextas-feiras.

21.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

21.3. O limite individual de venda por unidade familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

21.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).

22. DOS ANEXOS

22.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo da proposta de venda;
- ANEXO II – Declaração referente a emprego de menor;
- ANEXO III – Declaração de procedência dos alimentos;
- ANEXO IV – Minuta do contrato.

Florianópolis-SC, 14 de setembro de 2016.

PAULO FRANCISCO MONTANARI DUARTE – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA COMERCIAL PARA VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016 – GCALC/14ª Bda Inf Mtz					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – GRUPO FORMAL					
1. Nome da Empresa			2. CNPJ		
3. Endereço:			4. Município:		
5. Nome do representante legal:			6. CPF:	7. FONE:	
8. Dados bancários da empresa:					
B – GRUPO INFORMAL					
1. Nome da proponente/articulador:			2. CPF:	3. FONE:	
4. Endereço:			5. Município		
6. Dados bancários do proponente/articulador					
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)					
1. NOME		3. ENDEREÇO		3. CPF	4. DAP
II – VALOR(ES) POR ITEM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Quantidade total	Preço Unitário	Valor total
Declaro que esta proposta esta de acordo com as condições estabelecidas no Edital correspondente, bem como que as informações aqui prestadas refletem reais condições de fornecimento envolvendo exclusivamente produtores da agricultura familiar .					
GRUPO FORMAL					
Local e data:		_____			
		Ass representante / CPF / fone / email			
GRUPO INFORMAL					
Local e data:		_____			
		Ass proponente/articulador / CPF / fone / email			
		Nome dos agricultores familiares		_____	
				Ass/ CPF	

ANEXO II

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENORES

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CHAMADA PÚBLICA 02/2016

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Inciso **V** do Art **27** da Lei no **8.666**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no **9.854**, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

CHAMADA PÚBLICA 02/2016

....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso **V** do Art **27** da Lei no **8.666**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no **9.854**, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE A PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS

O fornecedor (grupo formal ou informal) _____, inscrito no CPF/CNPJ _____, por seu representante legal, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito sobre o CPF _____, cuja sede da empresa ou endereço do representante do grupo informal, situada na _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a totalidade dos alimentos a serem fornecidos, referente a CHAMADA PÚBLICA nº 02/2016 - GCALC/14ª Bda Inf Mtz, são produzidos exclusivamente pelos agricultores familiares relacionados na proposta de venda.

Florianópolis-SC, _____.

Empresa formal / representante do grupo informal
CNPJ / CPF

ANEXO IV



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(Gpt L Catarinense/ 1971)
“BRIGADA SILVA PAES”**

CONTRATO Nº ____ / _____ .

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União por intermédio do Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Bocaiúva, nº 1858, Centro, Florianópolis–SC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.571.694/0001-91, representado neste ato pelo Ten Cel **PAULO FRANCISCO MONTANARI DUARTE**, Ordenador de Despesas, inscrito no CPF nº 718.741.949-04, portador da Carteira de Identidade nº 052.058.484-8 MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede à _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, em observância a Lei 8.666/93, a Lei 12.512/2011 e a Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos PAA nº 50/2012 e o que consta na Chamada Pública nº 02/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, com dispensa de licitação, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda de alimentação da tropa do Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada e Unidades Participantes, com validade a partir da data de sua assinatura e término em 31 Dez 2016. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os itens e quantidades a serem contratados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL	QTDE SEMANAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE nas condições estipuladas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios por intermédio dos grupos fornecedores será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar/DAP/ ano civil, obedecido a razão de pelo menos 30 % dos recursos destinados a aquisição do CONTRATANTE para esta finalidade.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas Decorrentes desta contratação estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na seguinte classificação

PTRES nº 088961

NATUREZA DA DESPESA: 339030

FONTE DOS RECURSOS: 0100000000

PI: E6SUCOLA1QR

ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG – UGR 160504

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A periodicidade da entrega será de uma vez por semana ou mediante pedidos ocasionais, de acordo com o contratado, o início dar-se-á mediante emissão da nota de empenho, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada imediatamente após conhecimento, do Contratado, da referida nota;

5.2. Os gêneros serão entregues diretamente ao Setor de Aproveitamento da (*Organização Militar*), sito a (*endereço*), acompanhado da documentação fiscal correspondente.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos o CONTRATADO receberá a contrapartida financeira no valor total de R\$ _____, de acordo com os quantitativos e valores previstos no Edital;

6.2. No valor mencionado estão incluídas as despesas de frete, recursos humanos e materiais, encargos sociais, comercial, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art 24 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do Art 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA NOVA:

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a contratação;

9.1.2. Rejeitar em todo ou em parte os gêneros alimentícios que o contratado entregar fora das especificações do Edital;

9.1.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais de acordo com a legislação pertinente;

9.1.4. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação a sua finalidade e ao interesse público, respeitado os direitos dos grupos fornecedores;

9.1.5. Rescindir o contrato unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão

dos grupos fornecedores;

9.1.6. Fiscalização quanto a sua execução por meio de servidores designados para este fim;

9.1.7. Aplicar as sanções previstas quando da ocorrência de irregularidades, respeitando o contraditório e ampla defesa.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo documento fiscal;

9.2.3 Substituir ou complementar às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;

9.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

9.2.6. Indicar preposto, se for o caso, para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666 de 1993, a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, sujeitando-se às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.1.2. Multa moratória de até 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada está ao fornecimento não efetuado até o máximo de 5 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

10.1.3. Multa compensatória de até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

10.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão, prevista no subitem anterior;

10.1.7. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização

efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se pela legislação citada em seu preâmbulo, a qual é aplicada em todos os seus termos, bem como em particularidades onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O Contratante considerando a supremacia do interesse público sobre os particulares poderá:

14.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;

14.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no Art 80 desta mesma Lei;

14.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses após o do ato de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do contratado informar ao Poder Executivo Federal, por meio de instrumento eletrônico que lhes será disponibilizado, o valor das vendas anuais e a origem da produção comercializada, ao menos uma vez por ano, sob pena de suspensão do acesso ao PAA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: competente o Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina (Florianópolis – SC) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis - SC, ____ de _____ de _____.

PAULO FRANCISCO MONTANARI DUARTE – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada

Representante da CONTRATADA

Testemunhas
